



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Requer informações referentes ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025, no valor de R\$ 400.000,00 sem especificação do objeto e resultados pretendidos.

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento:

Considerando a homologação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025, referente ao PAE nº 54/2025, que resultou na contratação da empresa GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER, no valor global de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, para a prestação de "serviços técnicos especializados para fins de reestruturação administrativa, fiscal e orçamentária do município de Cáceres/MT".

Considerando que o **Parecer Jurídico nº 199/2025-PGM**, emitido pela Procuradoria Geral do Município, apontou uma série de irregularidades, omissões e falhas formais e materiais no referido processo, fazendo recomendações expressas para o saneamento dos autos, o que suscita dúvidas sobre a legalidade, a economicidade e a vantajosidade da contratação para o interesse público.

Vimos requerer:

1. Cópia integral do **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, documento obrigatório que deu início ao processo, conforme exigido pelo Art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e apontado como ausente no parecer jurídico.
2. Justificativa detalhada e complementar àquela constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que esclareça objetivamente
3. **quais são os problemas concretos** que motivaram a contratação, os gargalos estruturais e operacionais existentes na administração e quais unidades organizacionais demandaram especificamente os serviços.
4. Comprovação da **inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual (PCA)** do município, conforme apontado no ETP, ou, caso contrário, a justificativa formal para a sua não inclusão, nos termos do Art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
5. Detalhamento dos



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6. **requisitos técnicos específicos da contratação**, incluindo a qualificação mínima esperada dos profissionais que executarão os serviços e os padrões de qualidade exigidos, informações ausentes no ETP.
7. **Memória de cálculo e documentos de suporte** que fundamentaram a estimativa das quantidades e a definição do escopo de cada um dos quatro "produtos" a serem entregues, conforme exigido pelo Art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021, e cuja ausência foi apontada pelo parecer da PGM.
8. Cópia do **levantamento de mercado** que analisou as alternativas possíveis à contratação, incluindo a busca por outros fornecedores e cotações preliminares, de modo a fundamentar a escolha pela inexigibilidade em detrimento de outras modalidades, conforme exigência do Art. 18, V, da Lei nº 14.133/2021.
9. Demonstrativo dos **resultados pretendidos** com a contratação, com a definição de **indicadores de desempenho e metas mensuráveis** que permitam aferir o sucesso e a eficácia dos serviços prestados, em cumprimento ao Art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021.
10. Esclarecimento sobre a **natureza do contrato (escopo definido ou serviço contínuo, uma vez que no Município de Diamantino teve várias renovações)** e a justificativa para a modalidade adotada, bem como o fundamento legal para eventuais prorrogações, ponto omissso no Termo de Referência (TR).
11. Justificativa para a indicação múltipla das alíneas "b", "c" e "e" do inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 no Termo de Referência, quando o correto seria o enquadramento em uma única hipótese legal, conforme apontado pela PGM.
12. Demonstração objetiva da **"imprescindibilidade"** da contratação de uma empresa com notória especialização, explicitando por que a realização de um processo licitatório competitivo seria inadequada para satisfazer a necessidade da Administração.
13. Justificativa pormenorizada que vincule, de forma individualizada, a notória especialização da empresa contratada a **cada um dos quatro produtos específicos** a serem entregues, conforme recomendação do parecer jurídico.
14. Cópia da **pesquisa de preços ampla e atualizada** que comprove a conformidade do valor contratado (R\$ 400.000,00) com os praticados no mercado, utilizando a "cesta de preços aceitáveis" (contratos similares, portais oficiais, etc.), em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do TCE-MT (Resolução de Consulta nº 20/2016-TP), visto que a mera comparação com o piso do COFECON foi considerada insuficiente pela PGM.
15. Cópia de **todas as certidões de regularidade** (municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS) da empresa contratada, devidamente **válidas na data da homologação do processo (26/08/2025)**, uma vez que o parecer jurídico atestou que diversas certidões se encontravam vencidas durante a análise.
16. Cópia do **despacho da autoridade competente autorizando o início do processo de contratação**, documento cuja ausência foi apontada no parecer da PGM.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

17. Ciência e autorização da autoridade chefe do Poder Executivo e ordenadora de despesas.
18. Cópias de todos os demais documentos, despachos, manifestações e pareceres que compõem o PAE nº 54/2025 e que não tenham sido publicizados no Portal da Transparência (ou publicado erroneamente).

Tudo no prazo legal e em meio digital, com ciência inequívoca da Prefeita Municipal ou quem a ela vier substituir, para garantia da devida transparência.



Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se justifica pela necessidade premente de assegurar a mais absoluta **transparência, legalidade, economicidade e eficiência** na aplicação dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal.

Trata-se de uma contratação de elevado valor – **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** – realizada por inexigibilidade de licitação, modalidade excepcional que exige fundamentação robusta e inequívoca da inviabilidade de competição, o que, segundo o próprio órgão de controle interno do Executivo, a Procuradoria Geral do Município, não foi devidamente comprovado.

As diversas falhas, omissões e irregularidades acendem um alerta para este mandato, tornando imperativa a fiscalização rigorosa de cada etapa do processo. A ausência de documentos essenciais, como o Documento de Formalização da Demanda, a insuficiência na justificativa de preços e a falta de clareza na definição do objeto e dos resultados esperados são indícios de fragilidade no planejamento que podem comprometer o interesse público.

Dessa forma, o atendimento a este requerimento é medida indispensável para que o Poder Legislativo possa exercer plenamente sua função fiscalizatória, garantindo que a contratação seja, de fato, a mais vantajosa para o Município de Cáceres e que os recursos do povo sejam aplicados com a máxima responsabilidade e respeito à lei.

Prefeitura Municipal de Cáceres

ATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

📅 27 de Agosto de 2025 📄 Edição relacionada 🖨 Imprimir Publicação

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

Especificação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à Contratação de serviços técnicos profissionais por empresa de notória especialização de prestação de serviços técnicos especializados para fins de reestruturação administrativa, fiscal e orçamentária do município de Cáceres/MT.

Fundamento: Inciso III, Alínea c, do Artigo 74, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Empresa: GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER., CNPJ: 32.405.643/0001-01, perfazendo o valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**

Cáceres-MT, 26 de agosto de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

aceitação da entrega/execução do objeto, devendo, do contrário, a recusa total ou parcial, ser de forma expressa e formal;

- O contratado deverá utilizar pessoal, materiais e equipamentos próprios necessários para a prestação de serviços, bem como, se responsabilizar pelo transporte, hospedagem e alimentação de seus colaboradores;
- 7.8 O município designará um servidor, a critério da Autoridade Gestora, para o acompanhamento, auxílios internos, gestão documental, etc., a fim de facilitar o acesso a informações e documentos, por parte da Contratada, para o fiel cumprimento das obrigações contratuais. Podendo tal designação, corresponder a temas selecionados por profissionais da "área demandante";

Orçamento válido por 60 dias.

Guilherme Frederico de Moura Müller

Data: 12/05/2025

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	PAGAMENTO
Assessoria para revisão da estrutura organizacional e legislação de pessoal do Poder Executivo.	150.000,00	Conforme entrega do produto
Consultoria específica voltada à avaliação e proposição de iniciativas para melhorar a performance da arrecadação municipal	100.000,00	Conforme entrega do produto
Consultoria específica para avaliação e proposição de estrutura de governança fiscal e revisão de gastos públicos.	100.000,00	Conforme entrega do produto
Assessoria para reorganização da gestão orçamentária e estruturação do planejamento de médio prazo com ênfase na eficiência e qualificação do gasto.	50.000,00	Conforme entrega do produto

GLIA DA SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Escopo dos serviços relacionados ao produto 04

- Elaboração de proposta para reorganização da gestão orçamentária municipal.
- Assessoria para elaboração do Plano Plurianual 2026-2029.
- Assessoria para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026.
- Assessoria para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Considerando os Estudo Técnicos Preliminares, solicitando, ponderando e justificando a necessidade de promovermos a presente contratação de serviços complementares à rotina atual do Município, a fim de satisfazer o interesse público do primor técnico diferenciado e especializado.

A contratação dar-se-á pela modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**,

Produto 04: Assessoria para reorganização da gestão orçamentária e estruturação do planejamento de médio prazo com ênfase na eficiência e qualificação do gasto. O prazo para entrega dos produtos que se refere ao componente 1.4 **será até 4 meses após assinatura do contrato.** A PROPONENTE realizará a entrega do serviço referente ao componente 1.4 na forma remota, devendo para tanto, A PROPONENTE, agendar a reunião *online* ou *presencial* para tal finalidade com antecedência **05 (cinco)** dias.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

a) **“I - descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público”

Na descrição da necessidade deve ser levado em consideração o problema da administração a ser resolvido e o interesse público envolvido. Por mais que o Demandante tenha apresentado o inc. I do art. 18 no item 1 do ETP, cabe-nos realizar algumas observações. O ETP apresenta uma descrição genérica da necessidade, mencionando a intenção de contratar serviços de assessoria e consultoria para reestruturação administrativa, fiscal e orçamentária, visando à melhoria da gestão pública e ao cumprimento de normas contábeis (NBCASP) e outras obrigações legais.

Contudo, a descrição é excessivamente genérica, sem delimitar de forma objetiva, por exemplo:

- Quais problemas concretos motivam a contratação;
- Quais gargalos estruturais ou operacionais existem;
- Quais unidades organizacionais demandam o serviço.

Destaca-se que o Tribunal de Contas da União entende que a descrição vaga e genérica da necessidade não satisfaz os requisitos legais do planejamento da contratação, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa e a adequada execução contratual (Manual TCU (Seção 4.1.1 e art. 18, Lei 14.133)).



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores